



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 186, DE 2013
(Nº 737/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV CABRÁLIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Itabuna, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 20 de junho de 2012, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 7 de fevereiro de 2000, a concessão outorgada à TV Cabrália Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Itabuna, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

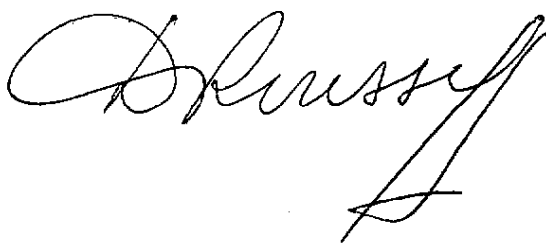
Mensagem nº 271, de 2012

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 20 de junho de 2012, publicados no Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 2012, que renovam concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

- 1 - TV Cabralia Ltda., no município de Itabuna - BA;
2 - Televisão Goyá Ltda., no município de Goiânia - GO;
3 - Rádio e Televisão Marajoara Ltda., no município de Belém - PA;
4 - Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda., no município de Porto Alegre - RS;
5 - Rede Mulher de Televisão Ltda., no município de Araraquara - SP; e
6 - TV Record de Franca S.A., no município de Franca - SP.

Brasília, 21 de junho de 2012.



EM nº. 170/2011 - MC

Brasília, 2 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53640.000807/1999, em que a **TV CABRÁLIA LTDA.** solicita renovação da outorga que lhe foi concedida para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Itabuna, Estado da Bahia, pelo prazo de 15, a partir de 7 de fevereiro de 2000.

2. A outorga foi deferida à **TV CABRÁLIA LTDA.**, pelo Decreto nº 90.736, de 19 de dezembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 1984.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2012.

Renova a concessão outorgada à TV Cabralia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Itabuna, Estado da Bahia.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000807/1999,

DECRETA:

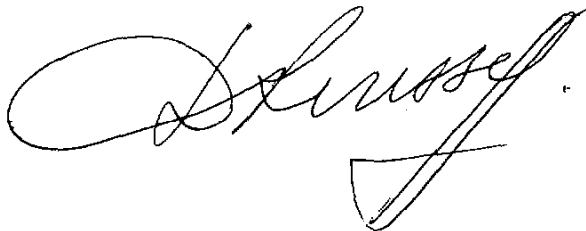
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 7 de fevereiro de 2000, a concessão outorgada à TV Cabralia Ltda., conforme Decreto nº 90.736, de 19 de dezembro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Itabuna, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.



(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 30/8/2013

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:14839/2013